



**CONTRATO Nº 014/2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CRISACON  
CONSTRUTORA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MOTUCA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, à Rua São Luiz, n.º 111, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 68.319.987/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Celso Teixeira Assumpção Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 17.359.674 e CPF n.º 093.350.068-82, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa **CRISACON CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida à Rua Deilson Batista de Carvalho, n.º 121, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob N.º 04.216.142/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Cleber Augusto Dias Barreto, portador do RG – 24.156.420-7 e CPF – 266.962.988-19, residente na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Av. Doutor Celso Charuri, 8001, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços n.º 001/2016 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, de serviços e materiais, para Execução de Reforma da Farmácia do CMO Octávio Thomaz de Aquino, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.
- 1.2. O regime de execução dos serviços será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital n.º 03/2016 de 15 de Fevereiro de 2016, Tomada de Preços n.º 001/2016 e seus anexos, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras, Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Contrato e serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES**

- 3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 35.253,03 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**.
- 3.2. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- 3.3. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.
- 3.5. Qualquer serviço que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista.
- 3.6. Nesses preços estão computadas todas as despesas com a execução das obras, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários necessários à sua realização, guindastes, transportes, instalações elétricas, telefone, água, combustível, manutenção, depreciação de máquinas e ferramentas, despesas de escritório e de expedientes, despesas com leis sociais e trabalhista, guarda de obra, limpeza de



canteiro após as conclusões e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas relativas ao trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições mensais, cuja apuração será efetivada mediante medição realizada conjuntamente pela Contratada e Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços desta municipalidade.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada a PREFEITURA situada na Rua São Luiz, nº 111 – Centro – MOTUCA – SP – CEP 14835-000, para pagamento direto da empresa CONTRATADA.

4.3.. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, diretamente na conta da empresa CONTRATADA.

4.4. É vedada a concessão de reajustes de preços em qualquer hipótese.

4.5. Antecedendo ao pagamento a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas mediante medição relativa aos serviços efetivamente realizados no período, sendo que em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequente à da Nota Fiscal.

4.6. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução, cópia da folha de pagamento e da comprovação do recebimento dos salários pelos empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;

4.7. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega pela CONTRATADA, DE uma via da A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) de execução da obra/serviços, onde deverá haver referencia expressa o numero deste contrato, seu objeto, o numero do processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução da obra será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

5.2. O prazo de duração da presente contratação será de no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Os serviços previstos no cronograma físico anexo deverão ser iniciados somente após a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras, Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Motuca.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

10.302.0007.1007 – Construção, Ampliação, Reforma e Readequação de Unidade de Saúde – Federal – Ficha nº 162

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**, e de acordo com o estabelecido na **Cláusula 4ª**.

7.3. A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e seu Anexo I.

7.4. Indicar um responsável sendo de seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.6. Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



7.7. Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

8.1. Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.2. Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações do **item 2.1** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016 e seus **Anexos**, bem como da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no **item 5.1** deste instrumento.

8.3. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.5. Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.6. A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

8.7. Observância de todas as disposições do Edital de Tomada de Preços nº 001/2016.

8.8. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 3.1**, de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

8.9. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.11. Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

8.13. Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;

8.14. Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

8.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTE/B;

8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;

8.17. Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pela departamento competente, e

8.18. Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Motuca, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.

8.19. Fornecer uniformes completo (Calça e camisa), Epi's (Calçado, boné, protetor solar e auricular, luva e máscara), equipamento e ferramentas necessárias para execução de todos os serviços executados.

8.20. Adotar todas as normas de segurança necessárias aos trabalhadores que executarão a obra, bem como aos transeuntes das proximidades da obra.

8.21. Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive realizar readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

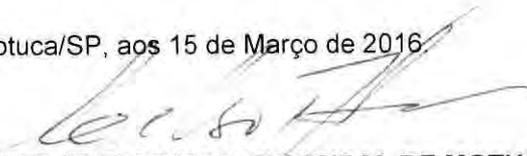
**16.1.** Fica eleito o foro Distrital de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Ficam fazendo parte integrante deste, o edital bem como seus anexos e demais declarações e propostas da CONTRATADA, que devidamente rubricados, se encontram acostada ao processo licitatório.

**17.2** E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito.

Motuca/SP, aos 15 de Março de 2016.

  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
Representada por Celso Teixeira Assunção Neto – Prefeito Municipal

  
**CONTRATADA: CRISACON CONSTRUTORA LTDA**  
Cleber Augusto Dias Barreto  
Representante da Empresa

Testemunhas:

  
EDMAR AP FERNANDES FEIGA  
RG 29.354.534-8

  
Maylani Dias F. Silva  
36.461-